

**Portaria 63/2020**

O Diretor-Presidente do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE- CTM**, no âmbito de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO que compete ao CTM, nos termos do item 8.1, inciso V, Protocolo de Intenções, Lei Estadual nº 13.235/2007, elaborar normas sobre o STPP/RMR e as atividades a ele ligadas, direta ou indiretamente, dispondo sobre as infrações a tais normas e suas respectivas penalidades aplicáveis, quando necessário, para complementar os regulamentos e legislação vigentes, sempre respeitada a competência do CSTM;

CONSIDERANDO a lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, que concede às pessoas com deficiência a gratuidade nos veículos do sistema de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife-RMR;

CONSIDERANDO o atendimento ao princípio do contraditório que por sua vez tem-se a proteção ao direito de defesa, de natureza constitucional, conforme consagrado no artigo 5º, inciso LV: “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes”.

CONSIDERANDO também, a necessidade de se exercer o efetivo controle no uso dos benefícios tarifários de forma a coibir o uso indevido ou fraudulento do cartão de bilhetagem eletrônica e, assim, promover a prática de uma justa política de benefícios no âmbito do Transporte Público de Passageiros do RMR;

RESOLVE:

Estabelecer os procedimentos administrativos relativos ao controle das gratuidades nos transportes públicos passageiros na Região Metropolitana do Recife, por intermédio do método de identificação biométrica, referente às pessoas com deficiência.

Das Disposições Gerais

Art. 1º A relação entre o usuário da gratuidade e a contratante será norteadas, em razão da natureza essencial do serviço de transporte público, especialmente para as pessoas com deficiência, pelos princípios da continuidade e excepcionalidade das medidas restritivas.

Art. 2º Consoante o disposto pela legislação vigente, a gratuidade concedida à pessoa com deficiência e ao respectivo acompanhante, quando este for indispensável, será exercida nos Sistemas de Transporte Público, por intermédio da utilização do Vale Eletrônico Metropolitano – VEM LIVRE ACESSO, ocasião em que o destinatário também deve utilizar o cartão da mesma forma que o usuário pagante.

Parágrafo único: o disposto no *caput* não se aplica à pessoa com reconhecida dificuldade de locomoção ou os que se utilizem de cadeiras de rodas, que tenham prioridade e garantia de embarque seguro.

Art. 3º A utilização do Vale eletrônico “LIVRE ACESSO”, assegurado à pessoa com deficiência, será objeto de monitoramento por intermédio de Sistema de Reconhecimento Biométrico Facial, instalado no interior dos ônibus que operam no Sistema Público de Transporte de Passageiros da Região Metropolitana do Recife;

Art. 4º O sistema realizará a captura das imagens armazenando as fotos do passageiro que utilizar o cartão “LIVRE ACESSO” elencadas no *caput* do artigo, no momento do registro da viagem no validador por intermédio de processamento, sendo posteriormente encaminhada para a base de dados da contratada, a transmissão de informações coletadas nos equipamentos embarcados nos ônibus;

Art. 5º A partir do recebimento das informações referentes às utilizações eletrônicas registradas nos validadores instalados nos coletivos do STPP/RMR, a contratada será responsável pela primeira avaliação acerca de possível utilização indevida do cartão eletrônico, a fim de evidenciar potencial fraude ou uso indevido do benefício concedido pela lei;

Art. 6º A partir da análise das informações registradas pelo sistema de controle biométrico, a contratada deverá comparar a fotografia (imagem) do usuário do cartão VEM Livre Acesso capturada pela câmera do validador no momento da sua utilização com a fotografia do titular do benefício da gratuidade existente na base de dados do sistema de controle de gratuidades, cadastrada no Sistema de Bilhetagem Eletrônica, a fim de evidenciar ou descartar a hipótese de utilização indevida do cartão eletrônico;

I - DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 7º Para os devidos fins, é considerado uso indevido do benefício legal de gratuidade:

- I – A utilização do cartão eletrônico por terceira pessoa que não o titular do benefício;
- II – A utilização do cartão eletrônico pelo titular desacompanhado ou deste último sem a presença do titular do benefício;
- III – A tentativa de não mostrar o rosto ou de obstruir a lente da(s) câmera(s) no interior dos veículos.

Art. 8º Constatado o uso indevido do benefício pelo usuário em procedimento administrativo, conforme o grau de reincidência, podem ser interpostas, também gradualmente, as seguintes penalidades:

I - Advertência, no caso de primeira infração;

II - Suspensão do benefício por 60 (sessenta) dias, mediante bloqueio, no caso de primeira reincidência;

III - Suspensão do benefício por 180 (cento e oitenta) dias, mediante bloqueio, no caso de segunda reincidência;

IV - Cancelamento do benefício no caso de terceira reincidência por um prazo de 1 (um) ano.

§ 1º As penalidades referidas neste artigo não excluem o infrator da eventual aplicação das penalidades cíveis e criminais previstas em lei.

§ 2º Deve ser assegurado ao infrator o direito à ampla defesa, incluindo a possibilidade de recurso e assistência por meio de advogado ou defensor público, conforme procedimento previsto nesta portaria.

§ 3º Caso haja confissão por parte do usuário, ser-lhe-á reduzida a penalidade em 1/6 (um sexto), sem prejuízo do registro do fato para fins de reincidência e contumácia.

§ 4º No momento de convocação para advertência, na hipótese de o usuário admitir uso indevido do cartão em razão de sua utilização sem acompanhante, este poderá requerer mudança de status, contudo será cientificado que arcará com as custas da emissão do novo cartão que será emitido sem direito a acompanhante.

§ 5º Caso o usuário, entenda que necessite de acompanhante, seu cartão vem livre acesso será desbloqueado sob a condição que em até 3(três) meses apresente laudo médico público ou particular por especialista na deficiência em que obteve benefício.

§ 6º Se durante o prazo de 3(três) meses for constatado a utilização sem acompanhante será suspenso seu benefício nos termos do artigo 8º, inciso II.

II-DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 9º No caso de verificação de primeira utilização indevida do cartão eletrônico "LIVRE ACESSO" será realizada medida restritiva imediata, impossibilitando a utilização do cartão pelo usuário, constando na tela do validador de ônibus a informação que está bloqueado o cartão.

§1º A informação do motivo do bloqueio temporário será disponibilizada para o usuário através do número 08000810158 ou whatsapp (81) 99488-3999 e após deverá se apresentar ao ponto de atendimento presencial do LIVRE ACESSO, no setor da DIAG- Divisão de Concessão de Abatimentos e Gratuidades, do Grande Recife situado na Av. Caxangá, nº 2.200, Cordeiro (Parque de Exposição de Animais) no horário compreendido entre 8h às 16h para receber advertência educativa sobre a utilização indevida, e caso queira, assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade de se abster de nova infração.

§ 2º Caso o usuário convocado não reconheça a utilização indevida, poderá apresentar recurso administrativo dirigido à Comissão de Análise de Recursos.

§ 3º Caso não seja materializado o uso indevido do cartão eletrônico, dever-se-á proceder à reativação do VEM, estando o usuário e/ou seu representante legal desobrigado de assinarem qualquer termo de compromisso, não sendo computado, inclusive, o incidente para fins de reincidência;

Art. 10 "Em caso de verificação de reincidência de utilização indevida do cartão eletrônico LIVRE ACESSO será realizada medida restritiva imediata, impossibilitando a utilização do cartão pelo usuário, devendo o beneficiário comparecer ao setor da DIAG- Divisão de Concessão de Abatimentos e Gratuidades, sendo facultado optar pelo disposto no artigo 8º, parágrafo terceiro ou poderá apresentar defesa nos termos do artigo 13.

Parágrafo único: Será aplicada a sanção administrativa de suspensão do cartão LIVRE ACESSO, pelo prazo dos incisos II e III do artigo 8º, a contar da decisão da Comissão de Análise de Recursos do Livre Acesso instituída pelo Consórcio através das Portarias 150/2016 e 159/2018.

Art. 11 Para o caso de uma nova transgressão, nos moldes do inciso IV do artigo 8º da presente Portaria, após a instauração de novo processo administrativo nos termos e condições elencadas anteriormente, caso seja comprovada a contumácia da conduta ilícita do beneficiário da gratuidade, este terá seu VEM cancelado após a decisão sobre o processo;

Art. 12 Em caso de cancelamento, previsto no inciso IV do art 8º, o usuário só poderá ingressar com nova solicitação para obtenção do benefício após transcorrido 01 (um) ano a contar da última decisão da Comissão de Análise de Recursos do Livre Acesso;

Parágrafo único: A nova solicitação compreende-se de novo cadastramento, através de agendamento e apresentação de laudos e consequente perícia médica, conforme Lei 14.916/2013.

Art. 13 Diante da opção do usuário de recorrer de qualquer decisão será cientificado da possibilidade de constituir advogado ou de optar por ser assistido por Defensor Público, mediante assinatura de termo de notificação da alternativa oferecida.

Art. 14 Na hipótese de opção pela Defensoria de que trata o artigo anterior, os autos do procedimento com toda documentação que o instrui, serão remetidos à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, mediante requisição, para promover a ampla defesa do usuário, condicionado ao comparecimento deste, caso entenda pela viabilidade recursal ou orientá-lo juridicamente a respeito.

§1º Será facultado à Defensoria Pública participar da sessão de julgamento dos Recursos interpostos pelos beneficiários.

Art. 15 Será oportunizada a produção de todas as provas admitidas em direito, nos moldes do previsto para a Lei 9.099/95.

Art. 16 O Setor de Livre Acesso terá prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das razões recursais pelo usuário, para instaurar e concluir procedimento apuratório do processo administrativo destinado a determinar a suposta ilegalidade na utilização do cartão eletrônico.

§ 1º O prazo de que trata o caput deverá contemplar todos os atos administrativos à persecução processual, dentre eles a convocação do titular da gratuidade ou seu representante legal para esclarecimentos, caso seja necessário, assim como apreciação sobre eventual defesa administrativa apresentada pelo usuário, bem como sua decisão.

§ 2º. Será informado ao usuário a data da resposta da análise de seu caso, devendo o mesmo comparecer ao endereço determinado pelo Consórcio para ter ciência do resultado, em caso de impossibilidade do usuário, deverá se fazer representar mediante procuração que poderá ser de punho próprio, com xerox de sua identidade.

§ 3º. O titular da gratuidade tem obrigação de manter termo de Compromisso e Responsabilidade de se abster de nova infração atualizando seu endereço residencial, bem como seu telefone de contato junto ao responsável pelo banco de dados dos usuários do VEM Livre Acesso.

§ 4º O prazo de julgamento de que trata o caput deste artigo será descontado para fins de aplicação das penalidades no artigo 8º.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17- Após finalização do procedimento administrativo, restando comprovada utilização irregular do cartão VEM LA para fins de comercialização com participação do beneficiário, será aplicada diretamente a penalidade prevista no inciso IV do artigo 8º desta portaria.

Parágrafo único: Em caso de reincidência na utilização irregular para fins de comercialização ainda que o benefício alegue que não tenha participado do ato, será aplicada diretamente a penalidade no inciso IV do artigo 8º desta portaria.

Art. 18 A contratada deverá encaminhar ao CTM relatório semanal via mensagem eletrônica (e-mail) ou outro instrumento, contendo descritivo de cartões bloqueados temporária ou definitivamente, com informações cadastrais e imagens relativas ao beneficiário da gratuidade, assim como consolidação da quantidade de cartões suspensos;

§ 1º. Caso não seja materializado o uso indevido do cartão eletrônico, dever-se-á proceder a reativação do VEM, estando o usuário e/ou seu representante legal desobrigado de assinarem qualquer termo de compromisso, não sendo computado, inclusive, o incidente para fins de reincidência.

§ 2º Após a adoção do procedimento descrito no parágrafo do presente artigo, a contratada terá prazo de até 4 (quatro dias) para o desbloqueio dos cartões LIVRE ACESSO a contar da verificação de cada caso, nos moldes do parágrafo anterior;

§ 3º Caso o beneficiário reconheça o uso indevido, mas não queira assinar o Termo de Compromisso, o atendente reduzirá a termo tal situação e assinará o documento com duas testemunhas, ou diante da negativa em assinar, por entender que não reconhece o fato, poderá o beneficiário agendar data e horário para as devidas verificações com a Gerência de Relacionamento- GERE, na sede do Consórcio;

§ 4º As informações, imagens ou "prints" deverão trazer consigo, indícios capazes de demonstrar a reincidência do uso indevido do cartão eletrônico, além das informações cadastrais do titular do benefício, e, o SETOR DE LIVRE ACESSO deverá anexar ao processo o termo de compromisso de utilização do cartão eletrônico, assinados pelo titular do benefício da gratuidade, descritos no artigo 9º e, bem como documentos de identificação.

Art. 19 Em cada aplicação de medida/sanção administrativa, o titular do benefício ou seu representante legal será sempre orientado sobre o correto uso do benefício;

Art. 20 O controle de identificação por biometria não será aplicado às pessoas com deficiência física, cujo ingresso não possa ser realizado pela porta de embarque dos veículos das pessoas com reconhecida mobilidade reduzida que seja comprovada ou os que se utilizem de cadeiras de rodas, que terão prioridade e garantia no desembarque seguro pelos dispositivos de acessibilidade instalados nos ônibus.

Art. 21 O Consórcio Grande Recife terá acesso a todas as imagens coletadas pelo sistema de identificação e controle de gratuidade biométrico facial e aos dados cadastrais dos beneficiários de LIVRE ACESSO sob responsabilidade da Contratada.

Art. 22 O Consorcio Grande Recife deverá encaminhar os dados e estatísticas consolidadas no seu relatório anual para a Defensoria Pública a fim de que esta última instituição direcione a sua política de atendimento ao usuário.

Art. 23. Exceções às determinações desta Portaria deverão ser analisadas pelo Consórcio Grande Recife.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 08 de abril de 2020

a) **ERIVALDO JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS**

DIRETOR PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Kilma Gouveia dos Santos**, em 08/04/2020, às 13:15, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo José Coutinho dos Santos**, em 28/04/2020, às 13:34, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6191958** e o código CRC **06A012DF**.

CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

Cais de Santa Rita, 600, - Bairro Santo Antônio, Recife/PE - CEP 50020-360, Telefone: (81) 3182.5510